EMENDA A LOM Nº 32/2010

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 1º A alínea "b", inciso II do artigo 8º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
II ...
b) cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência;"
(...)

Art. 2º A alínea "g", inciso II do artigo 8º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
II ...
g) controlar a caça e a pesca, garantir a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos minerais e hídricos e preservar as florestas, a fauna e a flora;"
(...)

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 3° O inciso XXV do artigo 9° da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° (...)
XXV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta seletiva, remoção e destino dos resíduos sólidos e de outros resíduos de qualquer natureza, o lixo hospitalar, incenerando-o em local apropriado;"
(...)

Art. 4° O inciso XXVI do artigo 9° da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)
XXVI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro e pronto atendimento, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituição especializada;"
(...)

Art. 5° O inciso XXVIII do artigo 9° da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° (...)
XXVIII - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;"
(...)

Art. 6° O § 2° do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 (...)
§ 2° O número de vereadores no município de Varginha é fixado em 15 (quinze) e somente poderá ser alterado observado os limites

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

impostos pela Constituição Federal, Legislação Específica ou Resolução do T.S.E.".

(...)

Art. 7° A alínea "a", inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

I ...

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas com deficiência."

(...)

Art. 8° O § 1° do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 1° Os responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Município devem, no prazo de até trinta dias, prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados pela câmara municipal, desde que solicitado na forma desta Lei Orgânica, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento bem como a prestação de informações falsas."

(...)

Art. 9° O inciso I do artigo 15-A da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15-A (...)

I – cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;"

(...)

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 10 O inciso II do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 5 (cinco) meses antes do encerramento do exercício financeiro, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa."

(...)

Art. 11 Fica acrescentado artigo 34-A a Lei Orgânica do Município de Varginha com a seguinte redação:

"Art. 34-A Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer promulgar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

IV - assinar com o Presidente os Projetos de Lei, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa Diretora."

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 12 Fica alterada a redação do inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 (...)
V - substituir o Vice-Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças."
(...)

Art. 13 Fica acrescentado inciso VIII ao artigo 35 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)
VIII - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, quando o Vice-Presidente também estiver ausente."

Art. 14 Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Varginha.

Art. 15 Fica alterada a redação do § 5° do artigo 54 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)
§ 5° O Veto somente será rejeitado se obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores."
(...)

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 16 O § 1° do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 (...)
§ 1° A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder."
(...)

Art. 17 O inciso XXIII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67 (...)
XXIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como renová-los, quando for o caso;"
(...)

Art. 18 O *caput* do § 1° do artigo 126 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 126 (...)
§ 1° Caberá às Comissões Permanentes da Câmara Municipal:"
(...)

Art. 19 O Parágrafo único do artigo 175 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 175 (...)
Parágrafo único. A gratuidade do ensino a cargo do Município, inclui a do material escolar básico e a da alimentação para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino."

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 20 O *caput* do artigo 184 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 184 Ao Município é facultada a criação e manutenção do ensino superior."

(...)

Art. 21 O § 2° do artigo 184 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 184 (...)

§ 2° A Lei estabelecerá a forma de absorção, administração e controle das unidades de ensino superior, que venham a ser absorvidas pelo Município, bem como definirá suas atribuições, observadas as normas regimentais destas unidades de ensino e o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e formação universitária."

(...)

Art. 22 O artigo 5° das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

Art. 5° O Projeto do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 31 de julho do respectivo exercício financeiro;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

(...)

Art. 23 Fica revogado o artigo 10 das Disposições Finas e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Varginha.

Art. 24 Fica revogado o artigo 14 das Disposições Finas e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Varginha.

Art. 25 Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua Promulgação, produzindo efeitos:

I - O disposto no artigo 6°, a partir do Processo Eleitoral de 2012;

II - O disposto nos artigos 11, 12, 13 e 14, a partir de 1° de janeiro do ano subsequente de que trata o inciso I.

Câmara Municipal de Varginha, 17 de dezembro de 2010; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Presidente

ARMANDO FORTUNATO FILHO
Secretário

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br